

# COMUNICADO

**Caros Municípes,**

Considerando a atual situação de calamidade pública provocada pela doença COVID-19, que fundamentou a declaração do estado de emergência e as sucessivas renovações, o Município de Miranda do Douro, de forma a responder ao aumento do número de casos, adota as seguintes medidas restritivas para inverter o crescimento da pandemia, alicerçadas no Decreto nº 3-A/2021, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto n.º 3-B/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República:

**1 - Limitação do atendimento presencial nos serviços municipais,** privilegiando-se o atendimento telefónico e por correio eletrónico:

Para o efeito podem utilizar os contatos:

Contacto telefónico: 273430020 (geral)

273092110 / 273092122 e 273092119 (Balcão único de Atendimento)

E-mails: geral@cm-mdouro.pt / atendimento@cm-mdouro.pt

**2 – O Atendimento presencial far-se-á por marcação,** para os contatos anteriormente referidos, podendo adotar-se o atendimento imediato, caso a afluência aos serviços assim o permita, em obediências às regras de higiene e de distanciamento definidas pela DGS.

**3 – O acesso aos serviços e locais de trabalho** sites no edifício dos paços do concelho, Ex-Utad e armazéns/oficinas da zona industrial, com maior grau de concentração e de movimentação de pessoas, adotar-se-á o **controlo de temperatura corporal**, nos termos do artigo 7.º do referido Decreto, por meio não invasivos, sem registo de temperatura corporal, com equipamento adequado, sem memória ou registos das medições efetuadas, por pessoa sujeita a sigilo profissional.

**4 – O acesso aos referidos locais pode ser impedido sempre que a pessoa:**

- a) Recuse a medição corporal:
- b) Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38ºC, tal como definida pela DGS,

5 – Adicionalmente adotam-se as seguintes medidas ao nível do pagamento de serviços de abastecimento de águas, saneamentos e resíduos sólidos urbanos:

- Os recibos do serviço de águas, saneamentos e resíduos referentes aos consumos de janeiro, fevereiro e março cuja cobrança normal efetuada pelos cobradores municipais decorre nos meses de fevereiro, março e abril, a data limite de pagamento é dilatada para 30/04/2021, não ocorrendo nestes meses cobranças presenciais efetuadas pelos leitores-cobradores. Para estes meses de consumo, caso os consumidores assim o entendam podem deslocar-se às instalações do edifício da Ex-UTAD, sito na Rua D. Dinis em Miranda do Douro, para aí efetuarem o pagamento das suas faturas. Para efeitos de evitar contatos desnecessários, sugerimos que os consumidores optem pela modalidade de pagamento por banco (Débito direto). No decurso do mês de fevereiro e março não se farão leituras de contadores, pelo que as faturas são emitidas com base em estimativas de consumo.

As presentes medidas produzem efeitos imediatos e vigorarão, com exceção das que se aplicam num horizonte temporal definido, até à sua revogação, a qual ocorrerá em função da evolução da situação de calamidade pública.

Publicite-se

Miranda do Douro, 25 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)